



Meve
Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"
CNPJ: 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182
E-mail: pmalvin@terra.com.br
CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicia do Centro Oeste

LEI COMPLEMENTAR Nº 35/02

"Institui o Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura do Município de Alvinlândia e dá outras providências."

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica instituído o Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Anexo I (situação atual e situação nova), Anexo II (Classe de Docentes e Classe de Suporte Pedagógico do Magistério Municipal) e Anexo III (Plano de Vencimentos e Salários), desta Lei.

Art.2º - Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas quatro primeiras séries e no Ensino de Jovens e Adultos.

Art.3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

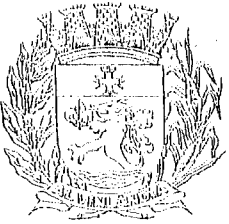
I - Sistema Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

III - Classe: o conjunto de cargos, empregos e funções - atividades de mesma natureza e de igual denominação;

IV - Carreira do Magistério: o conjunto de cargos, empregos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo anterior;

V - Quadro do Magistério: o conjunto de cargos, empregos e de funções - atividades de docentes, e de docentes que oferecem suporte



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"
CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182
E-mail: pmalvin@terra.com.br
CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpátia do Centro Oeste

pedagógico direto e tais atividades, privativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - Estatuto: conjunto de normas que regulam a relação funcional dos profissionais com a administração pública, como investidura, direitos, vantagens e responsabilidades;

VII - Plano de Carreira: e o conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, estabelecendo a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

VIII - Categoria: é a contribuição alfanumérica indicativa da classificação do emprego permanente e em comissão no quadro de pessoal na posição de Tabela Salarial;

IX - Nível: é a subdivisão dos cargos docentes, de acordo com a progressão horizontal, considerando dados indicados de crescimento profissional, via não acadêmica;

X - Faixa: é o lugar ocupado pelo docente na progressão vertical considerando a via acadêmica;

XI - Função Atividade: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao pessoal contratado por período determinado.

XII Profissionais do magistério da educação: docentes, professores que exercem suporte as atividades de ensino, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e de pesquisa pedagógica.

Art. 4º - O Quadro do Magistério é constituído de:

I- CLASSE DOCENTE:

- PEB I - Professor de Educação Básica I;
- PEB II - Professor de Educação Básica II;
- PEB III - Professor de Educação Básica III.

II- CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

- Diretor de Escola;
- Vice-Diretor;
- Coordenador Pedagógico.

F. supervisor de ensino

D. pro. pedagógico
E. fundador de escola

Art. 5º - A função do Diretor de Escola será exercida por docente do quadro, que receberá além do vencimento ou salário de seu cargo/emprego, a retribuição de 60% do salário inicial de carreira de professor municipal do ensino fundamental e se for professor afastado pelo FUNDEF 60% do salário que recebe:

- Indicado pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura; e



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Sinpatia do Centro Oeste

b) - Nomeado pelo Poder Executivo.

Art.6º - Além das funções previstas no artigo 5º, poderá haver na Unidade Escolar postos de trabalho destinados às funções de Vice-Diretor de Escola, indicado pelo Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico, eleito por seus pares e ambos homologado pelo Conselho de Escola.

Parágrafo Único - Pelo exercício da função de Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico o docente receberá além do vencimento ou salário do seu cargo/emprego, a retribuição correspondente a 30% do salário inicial de Carreira de Professor Municipal.

* **Art.7º** - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Básica I, nas classes de Educação Infantil, de 0 à 3 anos em creche de 4 à 5 anos em Pré Escola, supletivo nível I e II e reforço escolar;

II - Professor de Educação Básica II, nas classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental;

III - Professor de Educação Básica III, na disciplina de Educação Física, Inglês e informática

Art.8º - Os docentes que oferecem Suporte Pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades do Ensino de Educação Básica.

Art.9º - Do Concurso: A investidura no cargo de provimento efetivo das atividades do magistério, efetuar-se-á mediante concurso público de provas e títulos devidamente previstas e detalhadas no Edital de Concursos.

I - Constituem-se exigências mínimas para preenchimento de vagas do Quadro de carreira do Magistério:

- a) - Ser brasileiro;
- b) - Ter idade mínima de 18 anos completos;
- c) - Estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- d) - Ter habilitação específica de acordo com o Anexo II desta Lei.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicia do Centro Oeste

II - A chamada dos aprovados em concurso respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas previstas no Edital.

III - A aprovação em concurso não gera direito de admissão, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

IV - Os concursos serão precedidos de Edital, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

V - O docente será considerado efetivo após 3 (três) anos de estágio probatório.

VI - Os concursos públicos mencionados nesta Lei serão realizados pela Prefeitura, podendo para tanto terceirizar os serviços se assim entender mais conveniente.

Art. 10º - Da Classificação: para fins de atribuição de aulas:

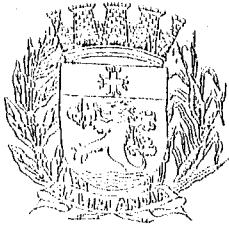
I - Sempre que houver necessidade de classificar profissionais do ensino, para devidos fins, as classificações obedecerão aos seguintes critérios:

- a) - Graduação: quando além do exigido pelo cargo;
- b) - Pós Graduação: em nível de especialização (latu sensu) na área específica de atuação;
- c) - Pós Graduação: em nível de mestrado e doutorado na área específica de atuação;
- d) - Títulos relativos a curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural na área específica de educação e áreas afins;
- e) - Tempo de serviço no magistério público municipal;
- f) - Concurso Público Municipal.

Parágrafo Único - No momento da classificação, haverá regulamentação específica a ser baixado através de ato administrativo interno do referido artigo, antes da atribuição de classes e de aulas.

Art. 11 - Do Estágio Probatório: é o período de 3 (três) anos, durante os quais o ocupante de cargo do magistério será avaliado para apuração da conveniência de sua permanência do serviço público municipal de acordo com a Lei Específica.

Art. 12 - Enquanto não for cumprido o estágio probatório, o funcionário poderá ser demitido nos seguintes casos:



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"
CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182
E-mail: pmalvin@terra.com.br
CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicia do Centro Oeste

I - Não cumprimento do artigo 62 da LDB com a data limite de 23/12/2006;

II - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

III - Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, onde serão observados os seguintes aspectos de acordo com a Lei Específica:

- a) regularidade;
- b) interesse;
- c) iniciativa/criatividade;
- d) responsabilidade;
- e) imparcialidade;
- f) relações humanas;
- g) colaboração com o grupo;
- h) discricção e confiabilidade;
- i) comunicação;
- j) disciplina.

Parágrafo 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no "caput", o chefe imediato do funcionário, representará à autoridade competente, cabendo a esta, dar vista do processo ao interessado, para que o mesmo possa apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

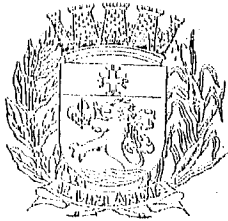
Parágrafo 2º - A representação prevista no parágrafo anterior deverá ser formalizada, de preferência, até 03 (três) meses antes do término do estágio de probatório.

Parágrafo 3º - Invalidada por sentença judicial a demissão do funcionário efetivo, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, demitido.

Parágrafo 4º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor efetivo ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Parágrafo 5º - Como condição para aquisição da efetividade, é obrigatória a avaliação do desempenho por Comissão instituída especialmente para este fim.

Art. 13 - O servidor devidamente aprovado no estágio probatório será declarado efetivo no serviço público municipal, na forma estabelecida na legislação vigente.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicia do Centro Oeste

Art.14 - Da Efetividade do funcionário público obedece às normas legais vigentes, dispostas através da Constituição Federal e Leis Complementares.

Parágrafo 1º - A efetividade é atribuída ao pessoal docente concursado, após 3 (três) anos de efetivo exercício, no serviço Público Municipal, podendo este vir a exercer atividades correlatas à sua função, em qualquer outro órgão pertinente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - No caso de extinção de cargo ou diminuição de classe por falta de alunos, depois de adquirida a efetividade, o docente será remanejado para outro cargo da mesma classe.

Art. 15 - O docente afetivo só perderá o cargo em virtude de falta grave, após sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 16 - Os requisitos para provimento dos cargos das classes de docente e da classe de suporte pedagógico ficam estabelecidas em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art.17 - Os provimentos dos cargos/empregos e preenchimento das funções atividades do Quadro do Magistério serão feitos mediante nomeação e admissão, respectivamente.

Art.18 - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente, a saber:

I - Professor de Educação Básica I:

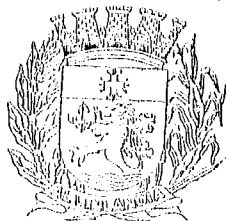
- a) 20 (vinte) horas de atividades com alunos;
- b) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade e 3 (três) em local de livre escolha do professor.

II - Professor de Educação Básica II:

- a) 25 (vinte) horas de atividades com alunos;
- b) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade e 3 (três) em local de livre escolha do professor.

e) Lei 38/03

encover a lei 38/03



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"
CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182
E-mail: pmalvin@terra.com.br
CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicia do Centro Oeste

Parágrafo 1º - O Professor de Educação Básica I lotado junto a EMEI, cumprirá jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas com os alunos e 2 (duas) horas na Unidade Escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha do professor.

Parágrafo 2º - O Professor de Educação Básica II lotado junto à EMEF, cumprirá jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas com os alunos e 2 (duas) horas na Unidade Escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha do professor.

Parágrafo 3º - Os Professores de Educação Básica III na disciplina de Educação Física, ^{vícios e informática} cumprirá jornada de trabalho condizente com a necessidade da Unidade Escolar, remunerado por hora aula, de acordo com o salário base.

Art.19 - As jornadas de trabalhos previstas nesta Lei, não se aplicam aos ocupantes de função-atividade que deverão ser retribuídos conforme carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Art.20 - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Parágrafo 1º - Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 18, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente no percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, aos ocupantes da função-atividade.

*→ falta dizer: O professor de Educação Básica I - 25
II - repetitivo e 1.º ou 4.º ano*

Art.21 - A acumulação de cargos, empregos será possível nos termos da Constituição Federal e Normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art.22 - As horas de trabalhos pedagógicos na escola deverão ser utilizadas para reuniões e atividades pedagógicas de estudo e de formação, de caráter coletivo, organizada pela unidade com base em orientação da Coordenadora Pedagógica, Psicóloga, da Diretoria Municipal de Educação e Cultura e Diretor de Escola, bem como para o atendimento a pais de alunos em horário diverso da regência.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294

Fone (14) 473-1105

FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Símpatia do Centro Oeste

Parágrafo Único - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se à preparação de aulas e a avaliação de trabalhos dos alunos.

Art.23 - Suprimido.

Art.24 - Suprimido.

Art.25 - Suprimido.

Parágrafo 1º - Suprimido.

Parágrafo 2º - Suprimido

Parágrafo 3º - Suprimido.

Art.26 - Para atender a necessidade de substituição temporária do titular de cargo/emprego ou para regência em classes emergenciais, dará preferência aos docentes aprovados em concurso público, não tendo no quadro, classifica-se por tempo de serviço no magistério.

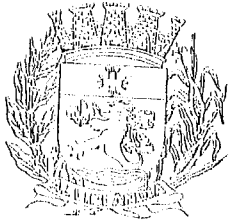
Art.27 - Os cargos e funções de Suportes Pedagógicos, serão exercido numa jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.28 - Evolução Funcional: é a passagem do integrante do Quadro do Magistério a Classe Superior, mediante avaliação dos indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.

Parágrafo Único - Os indicadores serão os mesmos dos incisos I, II e III do art. 31.

Art.29 - O integrante da carreira do magistério, poderá passar para nível superior pela via acadêmica, sendo considerado o fator "habilitação acadêmica", obtidas em grau superior de ensino.

Art.30 - A evolução funcional pela via acadêmica, tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicidade do Centro Oeste

Parágrafo Único - Fica assegurada a Evolução Funcional pela via acadêmica por enquadramento automático, nos respectivos níveis, no início de cada ano letivo, com apresentação de documentos comprobatórios, dispensados quaisquer interstício, na seguinte conformidade:

- a) - Professor de Educação Básica I e II com formação de magistério, nível médio será enquadrado no nível A;
- b) - Professores de Educação Básica I, II e III com formação em magistério, nível médio e curso superior, com licenciatura plena, será enquadrado no nível B;
- c) - Suprimido.

Art.31 - Atribuir-se-á anualmente uma avaliação por merecimento com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, que ao total de 30 (trinta) pontos determinara a passagem do docente para a classe imediatamente superior para funcionário que tenha estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I - De 0 (zero) a 12 (doze) ausências que não sejam consideradas como efetivo exercício, a cada período de 3 (três) anos, contínuos ou não, observando-se o limite de 0 (zero) a 4 (quatro) ausências por ano.

II - Para fins de apuração de freqüência será considerado efetivo exercício os afastamentos contidos no artigo 38.

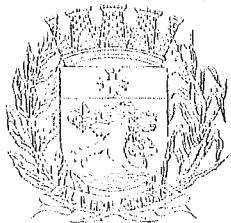
III - Não serão considerados efetivos exercícios, faltas abonadas, faltas justificadas, licença para tratamento de saúde do docente, e pessoa da família para a promoção por merecimento.

Art.32 - Fica fixado como interstício mínimo de permanência no cargo ou emprego para fins de promoção por merecimento o tempo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 1º - O docente efetivo poderá afastar-se do cargo após 3 anos de efetivo exercício de 30 dias a 2 anos sem perder o cargo mas com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo 2º - O professor afastado pelo artigo 32 parágrafo 1º desta Lei Complementar, deverá retornar ao cargo inicial a critério da administração ou por manifesto pessoal, fazendo solicitação por escrito e poderá pedir novo afastamento após 2 anos de efetivo exercício.

Art.33 - A remuneração do titular de cargo ou emprego de carreira correspondente ao vencimento relativo ao de habilitação e a



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pinalvia@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

classe em que se encontre, acrescido de vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art.34 - Além do vencimento, o titular de cargo e ou emprego fará jus às seguintes vantagens:

I - Gratificação pela prestação de serviços extraordinários:

a) - Pelo exercício de direção, vice-direção ou coordenador pedagógico;

b) - Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;

c) - Bônus rateio de saldo dos recursos do FUNDEF, serão pagos no final do ano letivo usando os critérios a serem estipulados anualmente por Lei Complementar de acordo com o Artigo 53 desta Lei Complementar.

II - Adicional por tempo de serviço;

III - Salário Família;

IV - Décimo terceiro;

V - Promoção por merecimento;

VI - Evolução funcional; e

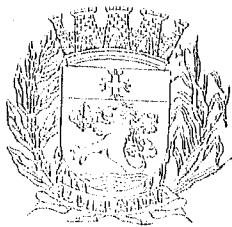
VII - Sexta parte.

Art.35 - A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, corresponderá a ate 10% (dez por cento) do vencimento inicial e será proposta pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.36 - Ao servidor do quadro do magistério municipal é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, correspondente a 1% (um por cento) do salário, em forma de anuênio, observando-se o tempo de serviço retroativo a data de admissão, para aplicação do percentual e pagamento, bem como sexta parte da remuneração integral, concedida aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício que se incorporarão à remuneração para todos os efeitos e, o percentual será de 5% (cinco por cento).

Art.37 - O período de férias anuais do titular de cargo ou emprego em função docente e administrativa, será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - As férias do titular de cargo ou emprego da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicia do Centro Oeste

períodos de férias e recessos escolares de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas da unidade.

Art.38 - Serão considerados como tempo de permanência no cargo ou emprego, para efeito de assiduidade, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - licença gestante (cento e vinte dias);
- III - licença paternidade (cinco dias para nascimento ou adoção do filho);
- IV - gala (oito dias a contar da data do casamento);
- V - nojo (oito dias: pai, mãe, filho, cônjuges e irmãos, dois dias: padrasto madrasta, sogro, sogra, avô, avó, netos, genro e nora);
- VI - serviço público obrigatório ou júri;
- VII - doação de sangue (uma por ano se mulher e duas se for homem);
- VIII - Licença compulsória (de um a cinco dias);
- IX - Licença quando atacado por doença profissional.

Art.39 - A aplicação de qualquer pena disciplinar, desde que por escrito, implicará para fins de assiduidade, computando-se novo período depois de encerrada a penalidade:

- I - advertência por escrito - redução de 10 pontos;
- II - suspensão - redução de todos os pontos obtidos.

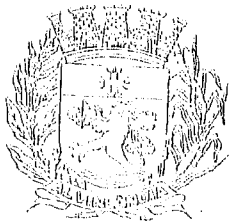
Art.40 - Readaptação: é a investidura em cargo mais compatível com o funcionário, e dependerá de inspeção médica, salvo quando se der por ineficiência no exercício das atividades do cargo que exerce.

Art.41 - A readaptação não acarretará aumento ou redução de salário da carga e jornada do funcionário.

Art.42 - A readaptação poderá ser:

- I - a pedido do funcionário;
- II - por proposta do chefe imediato.

Art.43 - o pedido da proposta de readaptação por incapacidade física e/ou mental deverá constar de laudo médico oficial.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicidade de Centro Oeste

Art.44 - A proposta de readaptação por ineficiência no serviço, somente poderá ser realizada pelo chefe imediato e será concluída depois de ouvido o Conselho Municipal de Educação, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Alvinlândia.

Art.45 - O local de exercício do funcionário readaptado será determinado no parecer final do processo de readaptação, devendo conter no processo o seguinte:

- I - Rol de atividades que poderá exercer;
- II - O período de readaptação;
- III - Local e horário do exercício.

Art.46 - Além dos direitos comuns aos servidores públicos municipais, os servidores e especialistas em educação deverão observar o seguinte:

- I - dispor ao seu alcance de informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos;
- II - contar com assistência técnica que estimule a melhoria de seu desempenho e a ampliação de seus conhecimentos;
- III - ter oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- IV - ter ao seu alcance, no ambiente de trabalho, instalações e material didático-pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência sua função;
- V - receber remuneração de acordo com a classificação, nível de habilitação, tempo de serviço, regime de trabalho, na forma prevista em Lei;
- VI - receber assistência para o exercício profissional de serviços especializados;
- VII - receber auxílio para a publicação de trabalhos didáticos, técnicos ou científicos quando solicitados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII - participar dos estudos das atividades escolares;
- IX - o recesso escolar será feito de acordo com o calendário escolar.

Art.47 - Além dos deveres comuns aos servidores públicos, os professores e especialista deverão ainda observar o seguinte:



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicia do Centro Oeste

I - conhecer e respeitar as Leis, preservando os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

II - empenhar-se a favor do desenvolvimento do aluno, aplicando o processo científico da educação;

III - cooperar e solidarizar-se com a equipe escolar e a comunidade;

IV - incentivar a participação, o dialogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando à construção de uma comunidade/sociedade democrática;

V - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VI - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado;

VII - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

VIII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

IX - representar junto às autoridades imediatas às irregularidades de que tiver conhecimento em sua área de atuação, ou às autoridades superiores no caso de omissão da primeira;

X - participar de reuniões pedagógicas e do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI - não discriminar e não impedir o aluno a participar das atividades em razão de qualquer carência material;

XII - elevar o nome da categoria profissional.

XIII Ausentar-se da escola ver regulamento

Art.48 - Aplica-se aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, no que couber, os dispositivos da Lei Complementar.

Art.49 - A remuneração pecuniária dos funcionários abrangidos por esta Lei, compreende vencimentos ou salários e estão fixados no Anexo III - Plano de Vencimentos e Salários desta Lei.

Art.50 - As exigências da hipótese da extinção, de classe, do docente que já tenha cumprido estágio probatório será considerado adido e prestará serviço de natureza educacional no Sistema Municipal de Ensino.

Art.51 - Os valores atribuídos ao Anexo III, de acordo com os enquadramentos dos docentes em exercício até a data da promulgação



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicia do Centro Oeste

desta Lei, serão acrescidos valores pecuniários correspondentes às vantagens pessoais adquiridas por esses servidores.

Art.52 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art.53 - Os casos omissos nesta Lei Complementar serão analisados pela Direção Municipal de Ensino, Conselho Municipal de Educação e enviado Projeto de Lei Complementar a Câmara Municipal.

Art.54 - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2003, revogadas as disposições em contrario.

PM. "João Manzano", 03 de Dezembro de 2002


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.


ABIGAIL CATELI DIAS
Diretora Municipal da Educação



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpliciter da Causa Certa

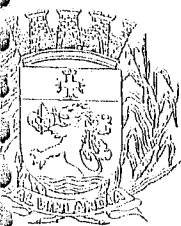
Anexo I

Situação Atual

Numero de cargos/empregos	Denominação dos cargos/empregos	Identificação dos cargos/empregos	Referencia
04	Professor de Pré-Escola	Cargo	G - 7
05	Professor I - 30 horas FUNDEF efetivo	Cargo	SQC

Situação Nova

Numero de cargos/empregos	Denominação dos cargos/empregos	Identificação dos cargos/empregos	Tabela
04	Professor de Educação Básica I	Cargo	I
06	Professor de Educação Básica II	Cargo	II
01	Professor de Educação Básica III	Cargo	II



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Prça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpática do Centro Oeste

Anexo II

Forma de Requisitos para provimento **Classe de Docentes**

Designação dos cargos/empregos	Forma de Provimento dos cargos/empregos	Requisitos para Provimento dos cargos/empregos
Professor de Educação Básica I	Concurso Público - Provas e Títulos - Nomeação	Curso Normal nível médio ou superior - com Licenciatura Plena, na área educacional
Professor de Educação Básica	Concurso Público - Provas e Títulos - Nomeação	Curso Normal nível médio ou superior - com Licenciatura Plena, na área educacional.
Professor de Educação Básica	Concurso Público - Provas e Títulos - Nomeação	Curso Superior - com Licenciatura Plena em Educação Física.

Classe de Suporte Pedagógico

Designação da Função	Forma de Provimento	Requisitos para Provimento
Diretor de Escola	Prof. I, II ou III do quadro - indicado pelo Diretor Municipal de Educação e nomeado pelo Poder Executivo Municipal.	Curso Normal nível médio e superior - com Licenciatura Plena, em Pedagogia Administração ou Orientação Pedagógica, experiência mínima no magistério: 1825 dias (5 anos).
Vice-Diretor	Prof. I, II ou III do quadro - indicado pelo Diretor de Escola e homologado pelo Conselho de Escola.	Curso Normal nível médio e superior, Licenciatura Plena, em Pedagogia - Administração, ou orientação pedagógica com experiência mínima no magistério: 730 dias (2 anos).
Coordenador Pedagógico	Prof. I, II ou III do quadro - escolhido por seus pares e homologado pelo Conselho de Escola.	Curso normal nível médio e superior na área de educação, com experiência mínima no magistério: 730 dias (2 anos).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA

ANEXO III

PLANO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Tabela I – 25 horas

(Valores em R\$)		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe/Nível																
A		541,25	546,66	552,19	557,65	563,22	568,85	574,54	580,28	586,08	591,94	597,86	603,83	609,86	615,96	622,11
B		649,50	655,99	662,55	669,18	675,87	682,63	689,45	696,35	703,31	710,34	717,44	724,62	731,86	739,18	746,57
Classe/Nível		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A		628,34	634,62	640,96	647,37	653,84	660,38	666,98	673,64	680,38	687,19	694,06	701,00	708,01	715,09	722,24
B		754,03	761,57	769,19	776,88	784,64	792,49	800,42	808,42	816,50	824,66	832,91	841,24	849,65	858,14	866,73

Valor hora aula: - A = R\$4,33
B = R\$5,19

Tabela II – 30 horas

(Valores em R\$)		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe/Nível																
A		649,50	655,99	662,55	669,18	675,87	682,63	689,45	696,35	703,31	710,34	717,44	724,62	731,86	739,18	746,57
B		779,40	787,19	795,06	803,01	811,04	819,15	827,34	835,62	843,97	852,41	860,93	869,54	878,23	887,02	895,89
Classe/Nível		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A		754,03	761,57	769,19	776,88	784,64	792,49	800,42	808,42	816,50	824,66	832,91	841,24	849,65	858,14	866,73
B		904,84	913,89	923,02	932,25	941,57	950,98	960,48	970,09	979,79	989,59	999,48	1.009,47	1.019,56	1.069,75	1.040,04

Tabela Progressiva

Classe/Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115
B	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135
Classe/Nível	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
A	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	
B	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	